



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a inclusão, respectivamente, da fiança bancária e do seguro garantia entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 151.....

.....

VII – a fiança bancária;

VIII - o seguro garantia.

.....” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estabelece, em seus incisos I a VI, que a exigibilidade do crédito tributário pode ser suspensa pela concessão de moratória, parcelamento, reclamação ou recurso administrativo, medida liminar judicial ou tutela antecipada, e pelo depósito do montante integral do crédito.



O presente projeto de lei complementar tem por objetivo acrescentar os incisos VII e VIII ao referido art. 151 do CTN, para permitir a inclusão, respectivamente, da fiança bancária e do seguro garantia como outras duas hipóteses para que os contribuintes possam também obter a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários.

É importante notar que a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, já prevê, em seus arts. 7º e 9º, com a redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a possibilidade de garantir a execução por meio de depósito, fiança ou seguro garantia.

Por se tratar de proposta que aperfeiçoa a legislação tributária e a torna mais justa, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

